

Contagem, sexta-feira 23 de outubro de 2015

Ano 24 Edição 3734

Prefeito Carlin Moura participa da abertura da 10ª Fipen

Fórum discute os desafios da matriz energética e relações comerciais sustentáveis

O prefeito Carlin Moura foi um dos integrantes da mesa de abertura da 10ª edição do Fórum Industrial de Produtividade, Energia e Negócios (Fipen), na manhã desta quarta-feira (21/10), no Actual Convention Hotel, em Contagem. E, ao saudar os participantes, destacou a importância do evento "que desperta para o enfrentamento dos desafios da matriz energética, em função do aumento populacional e dos fatores climáticos".

O prefeito também reforçou sua posição quanto à necessidade do setor industrial buscar ampliar sua produtividade, "especialmente contando, agora, com a participação da Codemig, na modernização e adequação dos distritos industriais, dentro de uma nova realidade produtiva", acrescentando ainda a questão da logística, "outro desafio a ser vencido", e que tem merecido atenção especial do município.

Carlin citou, neste sentido, a Trancheira do Itaú, em andamento, assim como outras intervenções visando a melhoria da mobilidade. "Em Contagem, a crise se combate com investimento", arrematou o prefeito.

Promovido pelo Sistema Fiemg, por meio do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg) em parceria com o Sebrae, o fórum tem a missão de "contribuir para criar um



ambiente que promova relações comerciais sustentáveis, incorporando a difusão de políticas e projetos que visem o uso eficiente dos recursos energéticos", lembrou o presidente do Ciemg, Agostinho da Silveira Neto.

Ao abrir o encontro, Agostinho fez questão de ressaltar a visão futurista de Murilo Araújo, presidente do antigo Cici, ao criar o fórum "como que prevenindo que chegaríamos à situação atual, com problemas de água e energia. Por isso, a cada edição do Fipen, nos lembramos que temos que fazer um trabalho que, mesmo pequeno, dê sua contribuição na busca de soluções para os problemas energéticos", assinalou.

Ao afirmar que "um evento que chega a sua 10ª edição é porque tem sua importância, senão já teria acabado", o pre-

sidente da Fiemg, Olavo Machado, ressaltou a necessidade da criação de mecanismos que facilitem a vida das pessoas, afirmando que "podemos fazer um país melhor. Vivemos uma crise política, e podemos contribuir para sua superação, orientando a população na escolha de pessoas comprometidas com o crescimento do país", assim como a criação de um arcabouço legal que simplifique a burocracia.

Compuseram a mesa diretora, o presidente da Fiemg e do Conselho Deliberativo do Sebrae-MG, Olavo Machado Jr; o presidente do Ciemg, José Agostinho da Silveira Neto; o prefeito de Contagem, Carlin Moura; o subsecretário estadual de Política Mineral e Energética, José Guilherme Ramos; o secretário-adjunto de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de

Belo Horizonte, Júlio Onofre; e o secretário de Desenvolvimento Econômico de Betim, Patrício Freire.

Palestra/debate

Após a solenidade de abertura, teve início a palestra proferida pelo colunista da Folha de São Paulo, especialista em política internacional, e doutor em Geografia Humana, Demétrio Magnoli, que abordou o tema "Produtividade no Brasil: cenários e desafios para os negócios da indústria", que traçou o perfil histórico da política desenvolvimentista brasileira a partir da década de 30, apontando as razões do momento recessivo pelo qual passa o país, e as opções para a superação das crises política e econômica, que, para ele, estão interligadas.

Ao final, mediado pelo jornalista do Grupo Bandeirante, Ricardo Boechat, Demétrio e o presidente da Fiemg, Olavo Machado, responderam a perguntas dos participantes do fórum, com Magnoli pontuando, de forma especial, os riscos da chamada 'desindustrialização, com o retorno da produção agrícola como o principal fator gerador de divisas, enquanto Olavo defendeu que o setor industrial se mobiliza para que haja uma reversão no atual quadro de baixa produtividade do setor.

Atos do Executivo

LEI nº 4781, de 22 de outubro de 2015.

Determina a disponibilização de cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias situadas no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º As agências bancárias localizadas no Município de Contagem-MG disponibilizarão cadeiras de rodas a seus clientes, destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e de pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Art.2º Cada agência bancária reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

Art.3º O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.

Art.4º Nas agências bancárias especializadas no atendimento de pagamento de pensões e aposentadorias fica vedada a formação de filas de idosos, devendo o atendimento ser processado por meio da distribuição de senhas, com chamada por processo eletrônico e/ou sonoro.

Parágrafo único:As agências a que se refere o caput deste artigo garantirão os meios para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art.5º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação do Executivo para cumprirem a presente Lei.

§1º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada pelo Município, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º A multa de que trata o §1º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de outubro de 2015.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

DECRETO nº 582, de 22 de outubro de 2015.

Denomina imóvel público, neste Município.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica denominado Centro de Formação do Trabalhador Leonel de Moura Brizola – CEFORT BRIZOLA o imóvel localizado nos lotes 7, 8, 10, 12, 13 e 14, da Quadra 23, das Ruas São Lucas, nº266 e Rua São Marcos, nº 247, do Bairro Água Branca, neste Município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem sob matrícula nº 55021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de outubro de 2015.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

MENSAGEM DE VETO Nº 005, de 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 80 c/c art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por contrariedade ao interesse público e por vício de ilegalidade, a Proposição de Lei nº 069/2015, que Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como em seus Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Vereador da Câmara Municipal de Contagem, que visa estabelecer proibição de utilização de copos plásticos descartáveis, exceto de material biodegradável, oxibiodegradável ou de material considerado sustentável no âmbito do Poder Executivo.

Ocorre que a proposta apresentada pelo Poder Legislativo cria ônus para a administração pública, sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, gerando impacto negativo nas contas públicas. Isso porque, atualmente, os copos produzidos com os materiais de que trata o referido projeto de lei possuem um custo muito superior aos de plásticos.

Por determinação legal, as medidas que geram custos para o Poder Público devem ser precedidas de demonstração do impacto orçamentário e financeiro, imprescindível para evitar o desequilíbrio das contas públicas.

Além disso, em que pese se tratar de uma proposta que poderia ser benéfica ao meio ambiente, é importante ressaltar que a legislação municipal já prevê várias formas preservação ambiental, como, por exemplo, coleta seletiva, reutilização e reciclagem de materiais.

Outras medidas a serem criadas neste sentido devem ser tecnicamente avaliadas, para demonstrar a sua eficiência, sendo importante levar em conta os custos para sua implementação.

Como se nota, a matéria apresentada pelo Poder Legislativo não atende as regras de planejamento e execução das políticas públicas e do orçamento público.

Essas, Senhor Presidente, as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

**Secretaria Municipal
de Administração**

OFÍCIO/SEAD/GAB Nº. 073/2015
Contagem, 21 de Outubro de 2015.

REFERÊNCIAS: Pregão Presencial número 027/2015 – Processo Administrativo número 129/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES QUE SERÃO UTILIZADAS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Tendo recebido em 08/10/2015 a representação da Empresa C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., a qual se encontra tempestiva conforme preceitua o Inciso II do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 a secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Secretário Interino Sr. Antônio Fernando Máximo, decide pelo acolhimento parcial da peça apresentada, inabilitando a licitante FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e tornando a licitação em epígrafe frustrada, pelos motivos que passa a expor:

A licitante C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, apresentou representação contra a habilitação da licitante FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e questionando a sua inabilitação conforme demonstrado abaixo:

“ QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME RELATIVA À EMPRESA LICITANTE FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:

Informou o Pregoeiro, mediante registro na Ata lavrada no dia 22/09/2015, que a licitante Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. foi considerada inabilitada do certame por não cumprir condicionante do Certificado LOC nº 051/2013 – Licença de Operação Corretiva, estando o item 3, declaração semestral junto à COPASA, vencida, conforme relatório técnico nº 340/2014 apresentado.

O documento apresentado pela licitante decorreu da exigência constante do subitem 6.4.5 do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 027/2015, a saber:

“6.4.5) Comprovação de regularidade ambiental da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme objeto do edital.”

Da leitura desta exigência editalícia compreende-se que deveria o licitante fazer prova da sua condição de regularidade com as diretrizes ambientais, devendo esta prova ser realizada por meio de comprovação expedida pelo órgão ambiental competente.

No caso da licitante Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. foi apresentado o Certificado LOC nº 051/2013 – Licença de Operação Corretiva, contendo condicionante correspondente ao item 3, declaração semestral junto à COPASA, vencida, conforme relatório técnico nº 340/2014 apresentado.

Ora, se o comprovante de regularidade ambiental da licitante possuía condicionante, impondo a declaração semestral junto à COPASA, deveria a mesma ter disponibilizado comprovante relativa a este exercício de 2015, mediante relatório técnico específico.

Não havendo documentação probatória de atendimento desta condicionante ambiental, a decisão do Pregoeiro Responsável de promover a inabilitação da empresa Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. demonstra-se correta e amparada nas disposições do subitem 6.8.8 do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 027/2015, in verbis: “6.8.8 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 7.5.5 do título VII.”

Em seu Recurso Administrativo a empresa Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. alegou que o Certificado LOC nº 051/2013 – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA apresentado pela mesma à Licitação Pregão Presencial nº 027/2015 para fins de cumprimento da exigência de habilitação no certame, atendia plenamente ao disposto pelo subitem 6.4.5 do respectivo instrumento convocatório, “... tendo em vista que o CERTIFICADO dispõe que sua validade é até 06/09/2019, portanto com vigência bem estendida.”

Alegou ainda que o edital não faz nenhuma referência à apresentação de condicionantes e que o Pregoeiro responsável equivocou-se ao aduzir que o relatório técnico nº 340/2014 “... demonstraria que a declaração junto à COPASA estaria vencida, posto que no respectivo relatório, o que se denota é a informação de que os itens das condicionantes FORAM CUMPRIDAS ...”.

Após considerar as razões recursais apresentadas pela licitante Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda., o Pregoeiro Responsável, Luiz Adolfo Belém, decidiu pelo acolhimento do Recurso Administrativo proposto, promovendo a habilitação da referida empresa no certame, com fundamento em diligência realizada pelo próprio Pregoeiro, e nos esclarecimentos disponibilizados pela Divisão de Fiscalização Ambiental e Saneamento da Prefeitura Municipal de Betim.

Para correta compreensão do equívoco praticado pelo Pregoeiro Responsável, pedimos vênha para transcrever a sua decisão, in verbis:

“Para elucidar a questão, ou seja, para confirmar se o documento apresentado pela RECORRENTE está ou não regular, a Equipe de Pregão consultou o órgão emitente do mesmo, Prefeitura Municipal de Betim, Divisão de Fiscalização Ambiental e Saneamento, telefone (31) 3512.3165, e obteve o seguinte esclarecimento:

“De acordo com o Relatório Técnico número 340/2014, Item 3 – que diz: Este item foi cumprido conforme folha número 479, em anexo ao PA número 17790/2011, a empresa está com a situação regular perante os órgãos ambientais da Prefeitura Municipal de Betim.”

Ademais, o edital exigiu apenas a apresentação da “comprovação de regularidade ambiental da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme objeto do edital”, não fazendo menção a nenhum adicional ou anexo. Diante do exposto, a Equipe de Pregão decide dar provimento ao recurso administrativo apresentado pela Licitante FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., declarando-a HABILITADA no Pregão Presencial número 027/2015, PA número 129/2015.

Ora, o subitem 6.4.5 do edital em exame determina a comprovação pela licitante interessada de regularidade ambiental da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme objeto do edital.

Se a comprovação de regularidade ambiental apresentada pela licitante empresa Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. possui uma condicionante no Certificado LOC nº 051/2013 – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA expedido a seu favor, o único entendimento possível de ser adotado é que a sua regularidade ambiental somente se

fará plenamente comprovada mediante a apresentação da respectiva condicionante.

Partindo desta premissa é imperativo considerar que a condicionante presente no Certificado LOC nº 051/2013 determina a apresentação de relatório semestral pela COPASA, condição não atendida pela licitante em questão, uma vez que o documento apresentado como prova de atendimento desta condicionante é o Relatório Técnico nº 340/2014, ou seja, com data de expedição/elaboração superior a 06 (seis) meses, não constituindo para os fins pretendidos pelo subitem 6.4.5 do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 027/2015 provas cabal da regularidade ambiental da citada empresa.

Diante destes inarredáveis fatos, decorrentes da documentação apresentada pela licitante Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. para fins de atendimento à exigência constante do subitem 6.4.5 do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 027/2015, não restaria ao Pregoeiro alternativa senão promover a sua inabilitação com fundamento no já transcrito subitem 6.8.8...”

Por entender que a única alegação da representante passível de reanálise, é a questão relativa à declaração de vencedora da licitante FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., passamos ao estudo da questão:

Deve-se aplicar na situação em exame a orientação disponibilizada pela Gerência de Meio Ambiente da FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais em Cartilha denominada GESTÃO AMBIENTAL RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL:

“Vale ressaltar que as condicionantes ambientais vinculadas à licença ambiental são instrumentos para assegurar que o exercício da atividade esteja em consonância com critérios ambientais. A renovação da licença está diretamente vinculada ao cumprimento e validação de suas condicionantes, as quais possuem prazos e especificações técnicas que demandam .

Todos os aspectos ambientais relacionados à atividade precisam estar em níveis aceitáveis conforme a legislação aplicável, as condições ambientais devem ser monitoradas e os sistemas de controle avaliados quanto à sua efetividade. Além das ações de controle no processo, há as obrigações legais que precisam ser cumpridas e também se relacionam com a necessidade de uma gestão ambiental bem implementada. Como resultado, espera-se o desenvolvimento de uma cultura ambiental dentro da empresa, com o registro dos resultados, estabelecimento de indicadores e a conformidade ambiental. Essa postura contribui e facilita o processo de revalidação da licença, já que contribui para a elaboração dos documentos e relatórios exigidos pelo órgão licenciador.

A licença ambiental não deve ser encarada somente como um procedimento burocrático ou um resultado final de um processo.

GESTÃO DE CONDICIONANTES

Atrrelado ao licenciamento ambiental há uma série de condições exigidas pelo órgão ambiental que o empreendimento deverá respeitar e cumprir durante sua permanência, operação e funcionamento. Essas medidas devem ser implementadas para assegurar o atendimento a padrões de qualidade dos efluentes líquidos e gasosos, ruídos (ambiental), resíduos sólidos gerados e degradação vegetal ou do solo. Esses requisitos ainda estabelecem a necessidade de implementar programas de monitoramento dos efeitos ambientais, determinando os parâmetros e a periodicidade das medições, cujos resultados serão acompanhados pelo órgão ambiental, sendo esses pontos fundamentais para renovação da licença ambiental.

Essas obrigações e medidas são aceitas pelo empreendedor na concessão da licença e em suma têm como principal objetivo conformar e adequar o empreendimento ou atividade aos pressupostos de proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

As condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento deverão ser cumpridas dentro do prazo estabelecido e, na falta deste, dentro do prazo de validade da licença, sob pena de autuações e até mesmo suspensão ou cancelamento da licença concedida. O cumprimento das condicionantes é um aspecto fundamental para a obtenção da próxima licença.

Implicações da falta de cumprimento de condicionantes:

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Em Minas Gerais, o Decreto nº 44.844/2008, que trata da fiscalização e autuação ambiental, prevê as penalidades que poderão ser aplicadas pelo descumprimento de condicionantes.” (http://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/Documentos/Biblioteca/PDFs/FIEMG/JURIDICOAMBIENTAL/FI-0022-14-CARTILHA-GESTAO-AMBIENTAL-ALTA.pdf) (destaques em negrito nossos)

Posto isso, a empresa Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. deveria ter comprovado o atendimento da condicionante constante do Certificado LOC nº 051/2013 – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA emitido a seu favor, sob o risco de ter a sua regularidade ambiental suspensa ou cancelada em razão das disposições constantes na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto Estadual nº 44.844/200.

Pelo exposto acima, e no exercício do princípio da autotutela, a Secretaria Municipal de Administração, decide dar provimento parcial à representação da licitante C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., posto que é tempestiva, decidindo pela inabilitação da licitante FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tornando assim a licitação frustrada.

Encaminha-se para a Diretoria de Compras e Licitações para as providências consequentes de publicidade do ato, impondo, ainda, a intimação dos licitantes, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 para, se querendo, interpor recurso contra a decisão.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Máximo

Secretário Municipal de Administração Interino

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 22 de Outubro de 2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OFICINAS DE ARTESANATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade:	Código:	Fonte:	ÓRGÃO
1221.14.241.0031.1119	339030-99	310064	SEPEDI
1221.14.241.0031.1119	339030-21	310064	SEPEDI
1221.14.241.0031.1119	339030-16	310064	SEPEDI
1221.14.241.0031.1119	339030-23	310064	SEPEDI

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	01	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	02	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	03	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	04	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	05	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	06	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	07	R\$ 170,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	08	R\$ 85,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	09	R\$ 85,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	10	R\$ 85,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	11	R\$ 85,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	12	R\$ 85,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	13	R\$ 85,00
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	14	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	15	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	16	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	17	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	18	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	19	R\$ 195,60
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	20	R\$ 293,40
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	21	R\$ 293,40
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	22	R\$ 97,80
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	23	R\$ 97,80
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	24	R\$ 108,60
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	25	R\$ 108,60
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	26	R\$ 108,60
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	27	R\$ 108,60
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	28	R\$ 72,40
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	29	R\$ 72,40
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	30	R\$ 181,00
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	31	R\$ 181,00
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	32	R\$ 144,80
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	33	R\$ 1.600,00
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	34	R\$ 3.250,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	35	R\$ 1.037,50
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	36	R\$ 525,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	37	R\$ 657,50
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	38	R\$ 772,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	39	R\$ 182,00
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	40	R\$ 375,00
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	41	R\$ 375,00
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	42	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	43	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	44	R\$ 137,50

FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	45	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	46	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	47	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	48	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	49	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	50	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	51	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	52	R\$ 137,50
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	53	R\$ 137,50
ARTE ORIGINAL LTDA.	54	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	55	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	56	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	57	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	58	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	59	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	60	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	61	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	62	R\$ 320,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	63	R\$ 320,00
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	64	R\$ 2.937,50
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	65	R\$ 32,50
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	66	R\$ 238,00
NÃO HOUVE VENCEDOR	67	-----
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	68	R\$ 90,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	69	R\$ 323,20
UNIFORTTI COM. E IND. LTDA.	70	R\$ 1.475,00
NÃO HOUVE VENCEDOR	71	-----
FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME	72	R\$ 408,00
MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP	73	R\$ 167,50
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.	74	R\$ 45,00
ARTE ORIGINAL LTDA.	75	R\$ 750,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 24.749,05

Totalizando o valor estimado da licitação em R\$ 24.749,05 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Jáder Luís Sales Júnior
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta às licitantes vencedoras ARTE ORIGINAL LTDA., SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA., MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI – EPP, FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA – ME, e UNIFORTTI COM. E IND. LTDA., no valor de R\$ 24.749,05 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)., modalidade Pregão Presencial nº 029/2015, homologa a licitação para a respectiva aquisição.

Contagem, 22 de Outubro de 2015
Rafael Silveira
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 22 de Outubro de 2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015
TIPO: MAIOR VALOR DE OUTORGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	01	R\$ 16.800.100,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 16.800.100,00

Totalizando o valor estimado da licitação em R\$ 16.800.100,00 (dezesesseis milhões, oitocentos mil e cem reais).

Jáder Luís Sales Júnior
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, no valor de R\$ 16.800.100,00 (dezesesseis milhões, oitocentos mil e cem reais), modalidade Pregão Presencial nº 033/2015, homologa a licitação para a respectiva aquisição.

Contagem, 22 de Outubro de 2015
Rafael Silveira
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015						
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015						
PROCESSO N.º 128/2015						
ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
VIGÊNCIA DA ATA: 19 DE OUTUBRO DE 2015 À 18 DE OUTUBRO DE 2016						
AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- ME						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE ESTIMADA	PMC MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	pão de queijo tradicional	kg	250	C3	R\$ 30,10	R\$ 7.525,00
02	esfiha	kg	150	C3	R\$ 32,21	R\$ 4.831,50
03	kibe	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
04	bolinha de queijo	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
05	empada de frango com azeitona	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
06	salgado tipo coxinha de frango	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
07	salgado tipo risólis de carne	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
08	mini pastel de queijo	kg	150	C3	R\$ 33,76	R\$ 5.064,00
09	mini pastel de carne	kg	150	C3	R\$ 38,43	R\$ 5.764,50
10	mini pastel de frango	kg	150	C3	R\$ 39,41	R\$ 5.911,50
11	pastel de forno com recheio de frango ou carne bovina	kg	150	C3	R\$ 34,38	R\$ 5.157,00
12	pão de batata com recheio de frango	unidade	1.500	C3	R\$ 3,38	R\$ 5.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 64.643,50 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)						
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE ESTIMADA	PMC MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

01	torradas	kg	100	C3	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
02	sanduíche de mini pão francês recheado com fatias de presunto, Queijo muçarela, patê, tomate e alface.	unidade	2.600	C3	R\$ 3,38	R\$ 8.788,00
03	Sanduíche de pão tipo francês recheado com fatias de presunto, Queijo muçarela, patê, tomate e alface.	unidade	2.500	C3	R\$ 3,38	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.113,00 (dezenove mil, cento e treze reais)						
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE ESTIMADA PMC	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	unidade	200	C3	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
02	Bolo de chocolate	unidade	200	C3	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
03	Bolo de milho	unidade	200	C3	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
04	Bolo de mandioca	unidade	190	C3	R\$ 9,00	R\$ 1.710,00
05	Biscoito salgado tipo cream craker (pacote com aproximadamente 200g)	pacote	60	Zabet	R\$ 3,12	R\$ 187,20
06	Biscoito salgado tipo crocktel (pacote com aproximadamente 180g)	pacote	60	Aymoré	R\$ 3,64	R\$ 218,40
07	Biscoito recheado sabor chocolate, baunilha, morango e outros (pacote com aproximadamente 180g).	pacote	60	Aymoré	R\$ 2,70	R\$ 162,00
08	Biscoito tipo wafer sabor chocolate, morango e outros	pacote	60	Aymoré	R\$ 4,13	R\$ 247,80
09	Biscoito tipo amanteigado sabor chocolate, coco e outros – embalagem com aproxim. 400G	pacote	50	Marília	R\$ 4,88	R\$ 244,00
10	Pão tipo croissant	Kg	70	C3	R\$ 33,75	R\$ 2.362,50
11	Pão de forma comum – pacote com aproximadamente 450g	unidade	120	Nutripan	R\$ 5,29	R\$ 634,80
12	Pão de forma integral – pacote com aproximadamente 300g	unidade	120	Vale Do Sol	R\$ 5,63	R\$ 675,60
13	Pão de forma integral light – pacote com aproximadamente 400g	unidade	120	Vale Do Sol	R\$ 6,38	R\$ 765,60
14	Chá tipo preto, mate, capim cidreira, Hortelã, maçã, ou outros sabores, em caixa com aproximadamente 200g	caixa	35	Belo Sabore	R\$ 4,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.747,90 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)						
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE ESTIMADA PMC	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Sucos néctar sabores diversos (caixa)	caixa	300	Máximo	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
02	Sucos néctar light sabores diversos (caixa)	caixa	300	Tial	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
03	Refrigerante tipo guaraná de 02 litros	litro	300	Del Rey	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
04	Refrigerante tipo laranja de 02 litros	litro	300	Del Rey	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
05	Refrigerante tipo coca tradicional de 02 litros	litro	300	Del Rey	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
06	Refrigerante tipo coca diet de 02 litros	litro	300	Cocazero	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
07	Refrigerante tipo guaraná diet de 02 litros	litro	300	Del Rey	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
08	Refrigerante tipo laranja diet de 02 litros	litro	300	Fanta	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.262,00 (onze mil, duzentos e sessenta e dois reais)						

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE ESTIMADA PMC	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Queijo tipo minas	Kg	30	Sibebe	R\$ 29,70	R\$ 891,00
02	Queijo fatiado tipo mussarela	Kg	70	Sibebe	R\$ 29,70	R\$ 2.079,00
03	Presunto de carne suína fatiado	Kg	70	Pif Paf	R\$ 29,70	R\$ 2.079,00
04	Presunto de peito de peru fatiado	Kg	35	Resende	R\$ 49,50	R\$ 1.732,50
05	Pães de queijo congelados tradicional	Kg	100	Pif Paf	R\$ 22,55	R\$ 2.255,00
06	Requeijão cremoso Tradicional (pote com aproximadamente 250g)	pote	40	Itambe	R\$ 9,00	R\$ 360,00
07	Requeijão cremoso light (pote com aprox. 250g)	pote	40	Itambe	R\$ 9,00	R\$ 360,00
08	Leite de vaca tipo Longa Vida Integral embalagem Tetra Pak ultrapasteurizado ou UHT	litro	65	Camponesa	R\$ 3,75	R\$ 243,75
09	Leite de vaca tipo Longa Vida Desnatado embalagem Tetra Pak ultrapasteurizado ou UHT	litro	65	Camponesa	R\$ 3,75	R\$ 243,75
10	iogurte Desnatado (vários sabores) – aproxim. 600G	pote	50	Nestle	R\$ 6,00	R\$ 300,00
11	iogurte light– sabor ameixa – garrafa de 180g	pote	50	Activia	R\$ 4,40	R\$ 220,00
12	Patê sabor presunto (100g)	unidade	50	Seara	R\$ 4,00	R\$ 200,00
13	Pão tipo “bisnaguinha” (300g)	pacote	65	Wick Bold	R\$ 5,20	R\$ 338,00
14	Adoçante em pó à base de sucralose (embalagem com 50 Envelopes de 800mg)	unidade	40	Doce Menor	R\$ 6,50	R\$ 260,00
15	Suco em pó light – Sabores uva, abacaxi, goiaba e outros	unidade	40	Clight	R\$ 2,90	R\$ 116,00
16	Achocolatado em pó – pote com 400 g	pote	40	Bello Sabor	R\$ 7,50	R\$ 300,00
17	Suco concentrado, diluição 1 para 6, vários sabores – embalagem plástica	litro	30	Bello Sabor	R\$ 10,72	R\$ 321,60
18	Bebida a base de soja, vários sabores bem. Tipo tetra pack	litro	50	Ades	R\$ 11,58	R\$ 579,00
19	Bebida láctea achocolatada 200ml - caixinha	unidade	100	Cemil	R\$ 3,25	R\$ 325,00
20	Bebida láctea sabor morango – 200ml - caixinha	unidade	100	Cemil	R\$ 3,25	R\$ 325,00
21	Bebida láctea sabor vitamina 200ml - caixinha	unidade	50	Cemil	R\$ 3,40	R\$ 170,00
22	Leite de soja bem. Tipo tetra pack	litro	75	Ades	R\$ 6,00	R\$ 450,00
23	Smoothie frutas silvestres 260g caixinha	unidade	60	Queens-berry	R\$ 7,30	R\$ 438,00
24	Blanquet de peito light fatiado (bandeja 100g)	kg	25	Sadia	R\$ 49,79	R\$ 1.244,75
25	Peito de peru defumado fatiado light (bandeja 200g)	kg	30	Sadia	R\$ 53,70	R\$ 1.611,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.442,35 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)						
VALOR GERAL DOS LOTES: R\$ 125.208,75 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitos reais e setenta e cinco centavos)						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

PROCESSO N.º 130/2015

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÊNCIA DA ATA: 23 DE OUTUBRO DE 2015 À 22 DE OUTUBRO DE 2016

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: ELO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME								
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	QTDE ESTIMADA	VALOR REGISTRADO R\$
01	Arroz beneficiado, longo fino, em pacote de 05 Kg	PCT	1	GOLDEN	R\$ 15,00	R\$ 15,00	15.000	R\$ 91,04
02	Açúcar cristal superior, pacote de 05 Kg	PCT	1	MINAL	R\$ 12,50	R\$ 12,50		
03	Farinha de mandioca crua, pacote de 01 Kg	PCT	1	GABI	R\$ 5,50	R\$ 5,50		
04	Feijão carioca tipo 1, grupo anão, classe cores, pacote de 01 Kg	PCT	2	GOLDEN	R\$ 5,60	R\$ 11,20		
05	Fubá de milho mimoso, pacote de 01 Kg	PCT	1	PINK	R\$ 2,80	R\$ 2,80		
06	Sal iodado (com adição de iodato de potássio, conforme legislação vigente para este produto), acompanhado de declaração da empresa quanto à porcentagem de iodo adicionado, pacote de 01 Kg	PCT	1	UNIÃO OURO	R\$ 2,50	R\$ 2,50		
07	Macarrão tipo espaguete, com ovos, nº 08, embalagem com 500 gramas em saco de polietileno	PCT	2	MICHELE	R\$ 3,50	R\$ 7,00		
08	Café em pó, pacote de 250 gramas, com selo da ABIC	PCT	1	CORAÇÃO MINEIRO	R\$ 4,80	R\$ 4,80		
09	Biscoito de maisena, crocante, macio, torrado, seco, em embalagem de 400 gramas	PCT	1	LEPETIT	R\$ 5,80	R\$ 5,80		
10	Óleo de soja refinado, tipo 1, embalagem com 900 ml	FR	2	SOYA	R\$ 4,10	R\$ 8,20		
11	Extrato de tomate com 18% de matéria seca, lata com 350 gramas	LT	1	XAVANTE	R\$ 4,04	R\$ 4,04		
12	Sardinha em óleo comestível, em conserva, lata com 130 gramas aproximadamente	LT	1	RUBI	R\$ 5,20	R\$ 5,20		
13	Goiabada, tablete de 500 gramas	TABLETE	1	PREDICTA	R\$ 6,50	R\$ 6,50		
VALOR GERAL: R\$ 1.365.600,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)								

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

O Secretário da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 241

PA Nº: 02.B.00439/2013

RECORRENTE: Dias Incorporação Imobiliária Ltda

RELATOR: Leonardo Brandão Rocha

ITBI – RECURSO DE OFÍCIO – EM REEXAME NECESSÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA DA TRANSMISSÃO – DIREITO A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO E, EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTENHO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, reconhecendo o direito da Requerente à restituição do valor pago a título de ITBI, R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), relativo à transferência não efetivada em favor de Dias Incorporação Imobiliária Ltda, recolhido mediante a guia 2296/2013. Tal valor deve ser atualizado na forma do art. 40 caput e §1º do CTMC e restituído em favor de Elias Dias de Deus, cujos dados estão elencados nos campos “Solicitação” e “Autorização” de f. 02, apresentados pelo Requerente, no Processo Nº 02.B.00439/2013.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

A Diretoria da Receita Imobiliária vem, por meio de seu Diretor, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN, e nos termos nos artigos 18, 20 e 22 da Lei nº 1611/83 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC e do Decreto de Lançamento 450/2015, NOTIFICAR a empresa PROJETO BETCON LTDA, CNPJ: 16.099.090/0001-50, proprietária do imóvel situado na Rua das Tulipas, Lugar Denominado Paiol, Contagem / MG, constituído pelo lote: AREA, da quadra: AREA, índice cadastral nº 11.995.0100.000, a recolher os valores relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015. Ressalta-se que o prazo para revisão e pagamento integral será até 10 de novembro de 2015, observando que o desconto previsto em lei estará assegurado.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

DIRETORIA DE RECEITA IMOBILIÁRIA

Matrícula: 42073-5

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

A Diretoria da Receita Imobiliária vem, por meio de seu Diretor, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN, e nos termos nos artigos 18, 20 e 22 da Lei nº 1611/83 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC e dos Decretos de Lançamentos 1509/2011, 1766/2012, 005/2013, 249/2014 e 450/2015, através de expediente de ofício, o qual foi constatado que o imóvel, abaixo especificado, está sem utilização, NOTIFICAR o contribuinte, Sr. DANIEL JANUÁRIO CRUZ, CPF: 049.555.216-06, proprietário do imóvel situado na Rua Cristal, nº 297, Bairro São Joaquim, Contagem / MG, constituído pelo lote: 0021,

da quadra: 0005, índice cadastral nº 08.141.0148.000, a recolher os valores relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2010 a 2015. Ressalta-se que o prazo para revisão e pagamento integral será até 10 de novembro de 2015, observando que o desconto previsto em lei estará assegurado.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
DIRETORIA DE RECEITA IMOBILIÁRIA
Matricula: 42073-5

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE Julgamento - O Município de Contagem/MG – através da Secretaria Municipal de Saúde / SMS – Fundo Municipal de Saúde / FMS, torna público, para conhecimento dos licitantes participantes que não adjudicou o objeto à empresa CDA – SERVIÇOS LTDA-ME, face que a mesma restou INABILITADA por não apresentar documento válido no certame e a mesma não apresentou Certidão da Junta como microempresa para fazer jus às prerrogativas da lei 123/06. Chamada a segunda colocada, na fase de negociação, a mesma chegou ao valor da primeira, restando Classificada e Habilitada no Pregão Presencial 058/15 – R.P. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. EM HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS. - Ficam os autos do processo com vistas franqueadas no período recursal, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93 – Pregoeiro, Élio de Siqueira Valério Pinto – 22/10/15.

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GA 002/2014

EMPRESA: Doraci Ferreira de Souza

CPF: 219.731.056-91

ENDEREÇO: Av. Vila Rica, 243 – Bairro Inconfidentes - Contagem – MG, CEP: 32260-100

ATIVIDADE: Fabricação de salgados/ buffet

RESPONSÁVEL LEGAL: Doraci Ferreira de Souza

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não Possui

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GA 002/2014 no órgão oficial de imprensa em 21/09/2015, edição 3711 (págs. 6, 7 e 12), considerando que o responsável legal da empresa Doraci Ferreira de Souza foi notificado desta em 29/09/2015 e não interpôs recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar nº 103/2011), qual seja, advertência e pena educativa nos termos do artigo 296, II da L.C. 103/11: reciclagem dos empregados às expensas da empresa. Dessa forma, todos os funcionários da empresa deverão participar de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a exemplo do SENAC ou instituição que possua Certificação no MEC ou ANVISA, o cumprimento da penalidade deverá ser comprovado por meio de certificado de conclusão do curso devidamente protocolizado na Vigilância Sanitária de Contagem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

nº GA 002/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

EMPRESA: Doraci Ferreira de Souza

CPF: 219.731.056-91

ENDEREÇO: Av. Vila Rica, 243 – Bairro Inconfidentes - Contagem – MG, CEP: 32260-100

ATIVIDADE: Fabricação de salgados/ buffet

RESPONSÁVEL LEGAL: Doraci Ferreira de Souza

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não Possui

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o autuado supramencionado, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº GA 002/2014, com a aplicação da penalidade de advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave) e pena educativa nos termos do artigo 296, II da L.C. 103/11: reciclagem dos empregados às expensas da empresa. Dessa forma, todos os funcionários da empresa deverão participar de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a exemplo do SENAC ou instituição que possua Certificação no MEC ou ANVISA, o cumprimento da penalidade deverá ser comprovado por meio de certificado de conclusão do curso devidamente protocolizado na Vigilância Sanitária de Contagem no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação.

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GA 002/2011

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO BC 002/2013

EMPRESA: Frederico Celso Linhares Ferreira

CPF: 041.887.406-98

ENDEREÇO: Av. Tito Fulgêncio, 893 – Bairro Jardim Industrial - Contagem – MG, CEP 32215-000

RESPONSÁVEL LEGAL: Frederico Celso Linhares Ferreira

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário BC 002/2013 no órgão oficial de imprensa em 29/05/2015, edição 3633 (págs. 45 e 46), considerando que o atuado foi notificado por meio de edital em 28/09/2015, conforme publicação no Diário Oficial de Contagem, edição 3716 (págs. 8 e 9), e não interpôs recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar nº 103/2011), qual seja, advertência e multa no valor de R\$ 157,36 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 293 da Lei Complementar nº 103/2011 e considerando ser a infração caracterizada como grave, de acordo com a memória de cálculo a seguir:

	Salário mínimo: R\$ 788,00			PF
		Infração Leve (10%)	Infração Grave (20%)	Infração Gravíssima (30%)
ME1 OU PF	ATÉ 40.000 ou PF	R\$ 78,80	R\$ 157,36	R\$ 236,40
ME2	DE 40.000,01 A 240.000,00	-	-	-
EPP	240.000,01 a 2.400.000,00	-	-	-
EMP1	2.400.000,01 a 6.000.000,00	-	-	-
EMP2	6.000.000,01 a 20.000.000,00	-	-	-
EGP1	20.000.000,01 A 50.000.000,00	-	-	-
EGP2	acima de 50.000.000,01	-	-	-

O valor da multa supracitado deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde (Banco Caixa Econômica Federal; agência 0893 – Operação 006; conta corrente 198-3), devendo ser apresentado o comprovante de depósito original, bem como sua cópia para a devida autenticação no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Vigilância Sanitária, a partir do recebimento da notificação dessa decisão.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial (art. 322 da L.C. 103/11).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

nº BC 002/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

EMPRESA: Frederico Celso Linhares Ferreira

CPF: 041.887.406-98

ENDEREÇO: Av. Tito Fulgêncio, 893 – Bairro Jardim Industrial - Contagem – MG, CEP 32215-000

ATIVIDADE: Restaurante

RESPONSÁVEL LEGAL: Frederico Celso Linhares Ferreira

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o atuado supramencionado, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº BC 002/13, com a aplicação da penalidade de advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave) e multa no valor de R\$ R\$ 157,36 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 293 da Lei Complementar nº 103/2011 e considerando ser a infração caracterizada como grave,

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO: 30 (trinta) dias após a notificação, sendo que a inobservância da determinação contida no edital acarretará além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas, nos termos do art. 320, § 2º da Lei Complementar 103/11. Além disso, o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial, nos termos do art.321 da Lei Complementar 103/11.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

EMPRESA: Kinatu Brasil Beneficiamento e Comércio Atacadista de Cereais Ltda.

CNPJ: 07.643.330/0001-44

ENDEREÇO: Av. Severino Ballesteros Rodrigues, 1085 – Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães- Contagem – MG - CEP 32110-005

ATIVIDADE: atacadista de gêneros alimentícios

RESPONSÁVEL LEGAL: Luciano José da Silva

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Paula Oliveira Rocha

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GA 002/2011 no órgão oficial de imprensa em 26/12/2012, edição 3046 (págs. 10 e 13), considerando que o atuado foi notificado por meio de edital em 28/09/2015, conforme publicação no Diário Oficial de Contagem, edição 3716 (pág. 9), e não interpôs recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar nº 103/2011), qual seja, advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave) e cancelamento do Alvará Sanitário (penalidade perdeu objeto, o referido alvará venceu em 21/11/2012).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador
DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
n° GA 002/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO
EMPRESA: Kinatu Brasil Beneficiamento e Comércio Atacadista de Cereais Ltda.
CNPJ: 07.643.330/0001-44

ENDEREÇO: Av. Severino Ballesteros Rodrigues, 1085 – Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães- Contagem – MG - CEP 32110-005

ATIVIDADE: atacadista de gêneros alimentícios

RESPONSÁVEL LEGAL: Luciano José da Silva

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Paula Oliveira Rocha

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o autuado supramencionado, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário n° GA 002/2011, com a aplicação da penalidade de advertência e cancelamento do Alvará Sanitário (penalidade perdeu objeto, o referido alvará venceu em 21/11/2012).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GA 004/2012

EMPRESA: Mat Com Distribuidora Ltda.

CNPJ: 04.018.538/0001-84

ENDEREÇO: Rua Doze, 275 – Bairro Presidente Kennedy - Contagem – MG, CEP: 32145-110

ATIVIDADE: Indústria e comércio de produtos alimentícios

RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Pereira Santos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não possui

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GA 004/2012 no órgão oficial de imprensa em 26/12/2012, edição 3046 (págs.10, 13 e 14), considerando que o procurador da empresa Mat Com Distribuidora Ltda. foi notificado desta em 29/09/2015 e não interpôs recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar n° 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar n° 103/2011), qual seja, advertência e prestação de serviços a comunidade; devendo ser confeccionadas 100 (cem) cartilhas educativas em preto e branco, conforme modelo definido pela Diretoria de Vigilância Sanitária. Tais cartilhas deverão ser solicitadas pelo e-mail jjvisacontagem@gmail.com, impressas e entregues na sede desse órgão em 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

n° GA 004/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

EMPRESA: Mat Com Distribuidora Ltda.

CNPJ: 04.018.538/0001-84

ENDEREÇO: Rua Doze, 275 – Bairro Presidente Kennedy - Contagem – MG, CEP, 32145-110

ATIVIDADE: Indústria e comércio de produtos alimentícios

RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Pereira Santos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não possui

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o responsável legal, proprietário da empresa supramencionada, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário n° GA 004/12, com a aplicação da penalidade de advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave) e prestação de serviços a comunidade; devendo ser confeccionadas 100 (cem) cartilhas educativas em preto e branco, conforme modelo definido pela Diretoria de Vigilância Sanitária. Tais cartilhas deverão ser solicitadas pelo e-mail jjvisacontagem@gmail.com, impressas e entregues na sede desse órgão em 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO BC 001/2013

AUTUADO: Rogério Mendes Arcaño

CPF: 714.831.286-87

ENDEREÇO: Av. José Faria da Rocha, 5700 loja B – Eldorado – Contagem – MG - CEP 32.310-210

ATIVIDADE: Bar e Lanchonete Pedra Azul

RESPONSÁVEL LEGAL: Rogério Mendes Arcaño

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário BC 001/2013 no órgão oficial de imprensa em 18/11/2015, edição 3265 (págs. 10 e 11), considerando que o autuado Rogério Mendes Arcaño foi notificado desta em 30/09/2015 e não interpôs recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar n° 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar n° 103/2011), qual seja, advertência; prestação de serviços a comunidade, devendo ser reproduzidas 1.000 (mil) cartilhas educativas coloridas, conforme modelo definido pela Diretoria de Vigilância Sanitária: Tais cartilhas deverão ser solicitadas pelo e-mail jjvisacontagem@gmail.com, impressas e entregues na sede desse órgão em 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão e multa no valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 293 da Lei Complementar n° 103/2011 e considerando ser a infração caracterizada como leve, de acordo com a memória de cálculo a seguir:

	Salário mínimo: R\$ 788,00			PF
		Infração Leve (10%)	Infração Grave (20%)	Infração Gravíssima (30%)
ME1 OU PF	ATÉ 40.000 ou PF	R\$ 78,80	R\$ 157,36	R\$ 236,40
ME2	DE 40.000,01 A 240.000,00	-	-	-
EPP	240.000,01 a 2.400.000,00	-	-	-
EMP1	2.400.000,01 a 6.000.000,00	-	-	-
EMP2	6.000.000,01 a 20.000.000,00	-	-	-
EGP1	20.000.000,01 A 50.000.000,00	-	-	-
EGP2	acima de 50.000.000,01	-	-	-

O valor da multa supracitada deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde (Banco Caixa Econômica Federal; agência 0893 – Operação 006; conta corrente 198-3), devendo ser apresentado o comprovante de depósito original, bem como sua cópia para a devida autenticação no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Vigilância Sanitária, a partir do recebimento da notificação dessa decisão.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial (art. 322 da L.C. 103/11).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgado

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

nº BC 001/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

AUTUADO: Rogério Mendes Arcanjo

CPF: 714.831.286-87

ENDEREÇO: Av. José Faria da Rocha, 5700 loja B – Eldorado – Contagem – MG - CEP 32.310-210

ATIVIDADE: Bar e Lanchonete Pedra Azul

RESPONSÁVEL LEGAL: Rogério Mendes Arcanjo

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o autuado supramencionado, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº BC 001/13, com a aplicação da penalidade de advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave); prestação de serviços a comunidade, devendo ser reproduzidas 1.000 (mil) cartilhas educativas coloridas, conforme modelo definido pela Diretoria de Vigilância Sanitária: tais cartilhas deverão ser solicitadas pelo e-mail jjvisacontagem@gmail.com, impressas e entregues na sede desse órgão em 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão e multa no valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 293 da Lei Complementar nº 103/2011 e considerando ser a infração caracterizada como leve,

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO: 30 (trinta) dias após o recebimento desta notificação, sendo que a inobservância da determinação contida no edital acarretará além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas, nos termos do art. 320, § 2º da Lei Complementar 103/11. Além disso, o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial, nos termos do art.321 da Lei Complementar 103/11.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GA 010/2013.

EMPRESA: Total Alimentação Ltda.

CNPJ: 13.668.070/0010-55

ENDEREÇO: Av. Babita Camargos, 1645 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG, CEP: 32210-180

ATIVIDADE: Cozinha industrial

RESPONSÁVEL LEGAL: Rafael Moreira Barbosa

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não apresentou

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Contagem, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GA 010/2013 no órgão oficial de imprensa em 21/09/2015, edição 3711 (págs.10, 11 e 14), considerando que o representante legal da empresa Total Alimentação Ltda. foi notificado desta em 29/09/2015 e não interps recurso no prazo fixado no caput do art. 331, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 330, §3º da mesma lei.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 332 da Lei Complementar nº 103/2011), qual seja, advertência.

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

nº GA 010/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

EMPRESA: Total Alimentação Ltda

CNPJ: 13.668.070/0010-55

ENDEREÇO: Av. Babita Camargos, 1645 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG, CEP: 32210-180

ATIVIDADE: Cozinha industrial

RESPONSÁVEL LEGAL: Rafael Moreira Barbosa

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não apresentou

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o responsável legal, proprietário da empresa supramencionada, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº GA 010/2013, com a aplicação da penalidade de advertência. A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Contagem, 21 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento e Membro Julgador

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº GP 003/2012

EMPRESA: Alois Cosméticos Ltda

CNPJ: 22.473.102/0001-67

ENDEREÇO: Rua Santa Maria, 1072 – Pedra Azul - Contagem – MG, CEP 32.183-180.

ATIVIDADE: Indústria de Cosméticos

RESPONSÁVEL LEGAL: Edimilson Levi dos Santos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Antônio dos Santos

AUTO DE INFRAÇÃO nº: 000857

INFRAÇÕES: descumprir ato da autoridade sanitária de interdição da área física do estabelecimento acima qualificado, conforme disposto no Termo de Interdição nº 471/2011 datado de 13/12/2011, visto que, em inspeção realizada em 24/05/2012, foi constatada a violação da área interdita através de abertura de uma de suas paredes, permitindo o acesso à área interna da empresa.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: incisos LXX da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem)

DECISÃO:

advertência;

multa no valor de R\$ 2.258,68 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) conforme documentos comprobatórios de faturamento anual da empresa e seu porte apresentados (fls. 50 a 52) (art. 19 do Decreto Municipal nº 1627/2011, c/c anexo da L.C. 103/11) e considerando ser a infração caracterizada como leve, visto a ocorrência de circunstância atenuante, qual seja, ser primário o infrator, nos termos do art. 299, I c/c arts. 292, "a" e 300, III da L.C. 103/11, de acordo com a memória de cálculo a seguir:

	Faturamento Anual (R\$)	R\$ 451.735,61	EPP	
		Infracao Leve (0,5%)	Infracao Grave (0,75%)	Infracão Gravíssima (1%)
ME1 OU PF	ATÉ 40.000 ou PF	-	-	-
ME2	DE 40.000,01 A 240.000,00	-	-	-
EPP	240.000,01 a 2.400.000,00	2.258,68	3.388,02	4.517,36
EMP1	2.400.000,01 a 6.000.000,00	-	-	-
EMP2	6.000.000,01 a 20.000.000,00	-	-	-
EGP1	20.000.000,01 A 50.000.000,00	-	-	-
EGP2	acima de 50.000.000,01	-	-	-

O valor da multa supracitado deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde (Banco Caixa Econômica Federal; agência 0893 – Operação 006; conta corrente 198-3, CNPJ 14.237.130/001-57), devendo ser apresentado o comprovante de depósito original, bem como sua cópia para a devida autenticação no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Vigilância Sanitária, a partir do recebimento da notificação dessa decisão.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial (art. 322 da L.C. 103/11).

O processo será dado por concluso após publicação da decisão final, no Diário Oficial de Contagem e da adoção das medidas impostas, conforme dispõe o artigo 332 da Lei Complementar nº 130/11.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

A contagem dos prazos supramencionados inicia-se a partir do recebimento da notificação anexa.

Publique-se, notifique-se para adoção das medidas impostas e arquite-se.

Contagem, 20 de outubro de 2015.

Adonias de Paula Rodrigues

Diretoria de Vigilância Sanitária

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

nº GP 003/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO

EMPRESA: Alois Cosméticos Ltda

CNPJ: 22.473.102/0001-67

ENDEREÇO: Rua Santa Maria, 1072 – Pedra Azul - Contagem – MG, CEP 32.183-180.

ATIVIDADE: Indústria de Cosméticos

RESPONSÁVEL LEGAL: Edimilson Levi dos Santos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Antônio dos Santos

AUTO DE INFRAÇÃO nº: 000857

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos o responsável legal, proprietário da empresa supramencionada, da decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº GP 003/12, com a aplicação da penalidade de advertência e multa no valor R\$ 2.258,68 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) conforme documentos apresentados atualizados comprobatórios de faturamento anual da empresa e seu porte (fls.50 a 52) (art. 19 do Decreto Municipal nº 1627/2011, c/c anexo da L.C. 103/11) e considerando ser a infração caracterizada como leve, visto a ocorrência de circunstância atenuante, qual seja, ser primário o infrator, nos termos do art. 299, I c/c arts. 292, "a" e 300, III da L.C. 103/11.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO: 30 (trinta) dias após a notificação, sendo que a inobservância da determinação contida no edital acarretará além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas, nos termos do art. 320, § 2º da Lei Complementar 103/11. Além disso, o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial, nos termos do art.321 da Lei Complementar 103/11.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados da data da notificação da presente decisão (art. 322 da L.C. 103/11).

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

Publique-se, notifique-se para adoção das medidas impostas e arquite-se.

Contagem, 20 de outubro de 2015.

Mara Telma da Silva

Presidente da Junta de Julgamento

Vigilância Sanitária

C.M.D.P.D.

RESOLUÇÃO 004/2015 -CMDPD

Dá publicidade às substituições de conselheiros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD mandato 2015 / 2018.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no uso de suas atribuições estabelecidas pela lei municipal nº 4.716, de 09 de janeiro de 2015 e pelo Edital 001/2015 que dispõe sobre a Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil – mandato 2015 / 2018, e, considerando:

I - O mandato pertencer à instituição, entidade, empresa ou sindicato quando seu representante for eleito conselheiro, conforme determina ponto 9.2, inciso I, do Edital 001/2015 - CMDPD;

II – A substituição promovida pelo Grupo de Inclusão Escolar de Contagem – GIEC da conselheira titular Marlene Aparecida Torres Fernandes pela sua suplente Sra. Maria das Graças Chaves da Costa.

III – A indicação feita pelo Grupo de Inclusão Escolar de Contagem – GIEC, de sua nova conselheira suplente Irene de S. Camargo.

IV – A substituição promovida pela Associação dos Surdos de Contagem – ASC do seu conselheiro suplente, o Sr. José da Conceição Dias pelo Sr. Vinícius Vasconcelos de Castro.

V – A substituição promovida pelo Conselho de Pastores e Obreiros de Contagem – COPOCON do seu conselheiro Pastor Juarez Avelino da Silva pelo Pastor Wagner de Oliveira.

Resolve:

Art.1º - Publicizar lista de conselheiros dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.-CMDPD para o cumprimento do mandato 2015 / 2018:

I – PODER EXECUTIVO

1) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

TITULAR: LINCOLN FERREIRA DA SILVA

SUPLENTE: LUCIANO ALVES GOMES

2) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: MARCELO TORRES OLÍMPIO

SUPLENTE: ELIANE SOARES PADILHA

3) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SEBASTIANA RANGEL FERREIRA NUNES

SUPLENTE: MÁRCIA APARECIDA DE MATOS

4) - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TITULAR: ELAINE ANDREA BARBOSA BORGES

SUPLENTE: ALEX LEVY FERREIRA

5) – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E ATENÇÃO AO IDOSO - SEPEDI

TITULAR: MARCELO LINO DA SILVA

SUPLENTE: KATRILY DE ANDRADE SILVA

6) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: LEONARDO DE SOUZA

SUPLENTE: IARA MOREIRA GOMES

7) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULAR: MÁRIO DE BARROS PORTELA

SUPLENTE: CASSIA MICHELLE DE ANDRADE

8) – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

TITULAR: VILMA APARECIDA DOS SANTOS COSTA

SUPLENTE: GILBERTO JUNIO FERREIRA PINTO

9) – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TITULAR: FRANCISCO LUDGERO FERNANDES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA

10) – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON

TITULAR: CÉLIO PEREIRA SOARES

SUPLENTE: DÉBORA DA LUZ SANTOS QUEIROZ

II - SOCIEDADE CIVIL

1) - ENTIDADES QUE ATUAM JUNTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

GRUPO DE INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR DE CONTAGEM – GIEC

TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DA COSTA

SUPLENTE: IRENE DE S. CAMARGO

2) – ENTIDADES QUE ATUAM JUNTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM - ASC

TITULAR: DENER OLIVEIRA VASCONCELOS

SUPLENTE: VINÍCIUS VASCONCELOS DE CASTRO

3) - ENTIDADES QUE ATUAM JUNTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CONTAGEM

TITULAR: MAURÍCIO ALVES PEÇANHA

SUPLENTE: JOSÉ MAIA DOS SANTOS

4) – ENTIDADE QUE ATUAM JUNTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

ASSOCIAÇÃO ELDORADO DE APOIO A VIDA

TITULAR: ERMELINDA PEREIRA DE MENEZES

SUPLENTE: SILVANA MARGARETH SILVA

5) - ENTIDADE QUE ATUAM JUNTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

GRUPO DE APOIO A PAIS DE AUTISTA - AMAIS

TITULAR: JOSIMAR ROSÁRIA DA SILVA MOREIRA (JOSY SILVA)

SUPLENTE: DAYSE LIMA SILVA

6) – ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS

TITULAR: ROSA MARIA MIRANDA GUERRA

SUPLENTE: VILMA LOPES CORRÊA

7) - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

TITULAR: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE – SIND-SAUDE / CONTAGEM - MARIA AUXILIADORA RAMOS MARTINS

SUPLENTE: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – SIND-UTE / CONTAGEM - DANIEL REIS SIQUEIRA

8) – OPERADORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

TITULAR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO – SINTRAM - PAULO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PRADO

SUPLENTE: PROGRAMA SEM LIMITE - VANJO APARECIDO BARCELOS

9) INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS INTERESSADAS NA QUESTÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

TITULAR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO CONTAGEM

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

SUPLENTE: CONSELHO DE PASTORES E OBREIROS DE CONTAGEM – COPOCON – WAGNER DE OLIVEIRA

10) USUÁRIO DA POLÍTICA PÚBLICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

TITULAR: AGOSTINHO JOSÉ DOS SANTOS

SUPLENTE: JAIME RICARDINO DA COSTA

III - PODER LEGISLATIVO

1 - A) TITULAR: ISABELLA FILARETTI

B) SUPLENTE: ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

2 – A) TITULAR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (VEREADOR BETO DINIZ)

B) SUPLENTE: JERSON BRAGA MAIA (VEREADOR CAXICÓ)

Art. 2º – Esta resolução retroage seus efeitos a partir do efetivo exercício dos novos conselheiros.

Contagem, 03 de outubro de 2015

Maurício Alves Peçanha

Presidente do CMDPP

Famuc

PORTARIA Nº 7.337, de 25 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a efetivação de servidor em cargo público e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Contagem, considerando o Processo de Estabilidade (efetivação) nº 09/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a decisão apresentada em Processo de Avaliação de Desempenho, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, (Portaria FAMUC nº 2.549, de 30 de maio de 2008).

Art. 2º – Em decorrência da homologação, tem os servidores abaixo especificados o direito à EFETIVAÇÃO no serviço público, tornando-se ESTÁVEIS, para todos os efeitos;

Servidor	Matrícula	Cargo	Admissão	Aquisição da efetivação/ estabilidade
Alessandra Fernandes de Souza	200907	Assistente Administrativo	14/02/2012	13/08/2015
Ana Paula Loreto de Abreu	201384	Técnico em Enfermagem	09/08/2012	09/08/2015
Audete Ferreira Dias	201357	Assistente Administrativo	07/08/2012	07/08/2015
Bethanea Cecília Rocha Veloso	201354	Assistente Administrativo	06/08/2012	06/08/2015
Carolina Pereira Galvão Fonseca	201090	Fonoaudiólogo	23/04/2012	01/08/2015
Cynthia Sousa Godinho	201395	Técnico em Enfermagem	08/08/2012	08/08/2015
Edilaine Paula Gomes da Silva	201444	Técnico em Enfermagem	26/08/2012	26/08/2015
Eliana Mara Vidente	200696	Técnico em Enfermagem	29/12/2011	29/12/2014
Elisângela Viana da Silva	201376	Técnico em Enfermagem	06/08/2012	06/08/2015
Eliezer dos Santos	128062	Motorista	12/03/2012	03/05/2015
Eunice de Oliveira Bernardino	201390	Técnico em Enfermagem	12/08/2012	12/08/2015
Graziele Freitas Alves	201422	Técnico em Enfermagem	23/08/2012	23/08/2015
Iolanda Silva Parreiras	201366	Assistente Administrativo	01/08/2012	01/08/2015
Izabel Cristina Oliveira Goulart	201359	Auxiliar Saúde Bucal	07/08/2012	07/08/2015
Janaina Aparecida Campos	201403	Técnico em Enfermagem	19/08/2012	19/08/2015
Jessica Pena Alves	201364	Assistente Administrativo	03/08/2012	03/08/2015
Joyce Mara Rodrigues Pires	201207	Técnico em Enfermagem	18/06/2012	02/08/2015
Juciene Ferreira Souza Assumpção	201377	Técnico em Enfermagem	16/08/2012	16/08/2015
Lea Luiz de Oliveira	201383	Técnico em Enfermagem	09/08/2012	09/08/2015
Lourdes Ramos de Souza	201425	Técnico em Enfermagem	22/08/2012	22/08/2015
Luzia Fernandes Pires	201406	Técnico em Enfermagem	21/08/2012	21/08/2015
Marcia Aparecida da Cunha	201389	Técnico em Enfermagem	09/08/2012	09/08/2015
Marconi Barbosa Silva	201408	Técnico em Enfermagem	10/08/2012	10/08/2015
Maria De Fátima Silva	201362	Técnico em Enfermagem	02/08/2012	02/08/2015
Marlene Ferreira de Oliveira	201198	Técnico em Enfermagem	04/06/2012	18/08/2015
Marly Aparecida de Souza	201405	Assistente Administrativo	20/08/2012	20/08/2015
Maylla Danielle da S Carvalho	201333	Assistente Administrativo	23/07/2012	23/07/2015
Monique Gabriela Silva Veloso	201402	Técnico em Enfermagem	17/08/2012	17/08/2015
Nancy Riego de Oliveira Ribeiro	201414	Técnico em Enfermagem	21/08/2012	21/08/2015
Patrícia Duarte Santos	201388	Técnico em Enfermagem	14/08/2012	14/08/2015
Poliana dos Santos Marques	201394	Técnico em Enfermagem	15/08/2012	15/08/2015
Priscilla Moyses Duarte de Souza	200718	Enfermeiro	16/01/2012	15/07/2015
Rodrigo Cordeiro Alves	201375	Técnico em Enfermagem	14/08/2012	14/08/2015
Scimare Antone Sales Machado	201413	Técnico em Enfermagem	20/08/2012	20/08/2015
Stephanie Carolina G Pinto	201449	Assistente Administrativo	31/08/2012	31/08/2015
Wilson da Silva Carvalho	201367	Inspetor de Saúde I	01/08/2012	01/08/2015

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas das respectivas efetivações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 25 de setembro de 2015.

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 7.381, de 16 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a dispensa de Função de Confiança

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031, de 20 de dezembro de 2006, conforme Lei Complementar nº 163 de 27 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR para perceber a Gratificação de Função de Confiança de Responsável Técnico-Administrativo a partir do dia 02 de setembro de 2015, o servidor abaixo nominado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA
Ernestina Aparecida Diniz	170010	FC-4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 16 de outubro de 2015.

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 7365, de 07 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a efetivação de servidor em cargo público e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Contagem, considerando o Processo de Estabilidade (efetivação) nº 10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão apresentada em Processo de Avaliação de Desempenho, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, (Portaria FAMUC nº 2.549, de 30 de maio de 2008).

Art. 2º - Em decorrência da homologação, tem os servidores abaixo especificados o direito à EFETIVAÇÃO no serviço público, tornando-se ESTÁVEIS, para todos os efeitos;

Servidor	Matrícula	Cargo	Admissão	Aquisição da efetivação/ estabilidade
Ana Flávia Drumond de Andrade	200693	Médico Clínico Geral	03/01/2012	02/07/2015
Antonia Cleide Nobre	201353	Técnico de Enfermagem	01/08/2012	01/08/2015
Daniela Rodrigues C. Gomes	201448	Assistente Administrativo	03/09/2012	03/09/2015
Diana Duarte Utsch	200933	Médico Pediatra	05/03/2012	01/09/2015
Enilda Julio dos Santos	201507	Técnico em Enfermagem	21/09/2012	21/09/2015
Gisely Abrantes Chalub Menezes	201351	Enfermeiro	24/07/2012	24/07/2015
Idileia Aparecida Fernandes	201476	Técnico em Enfermagem	19/09/2012	19/09/2015
Izabela Mirian da F Rodrigues	201371	Técnico em Enfermagem	01/08/2012	01/08/2015
Katia Aparecida Ribeiro	201459	Técnico em Enfermagem	05/09/2012	05/09/2015
Lucileia Maria de Jesus Melo	201437	Técnico em Saúde Bucal	05/09/2012	05/09/2015
Lucimara Cristina dos Santos	200200	Técnico em Enfermagem	14/04/2011	11/10/2014
Magda Regina Sol de S Oliveira	201461	Técnico em Enfermagem	06/09/2012	06/09/2015
Maria Aparecida Silva Lopes	200031	Técnico em Enfermagem	09/03/2011	19/07/2014
Marinalva Pedrosa dos S Chaves	200874	Técnico em Enfermagem	06/02/2012	05/08/2015
Mike Steyvanne M de Andrade	201456	Assistente Administrativo	11/09/2012	11/09/2015
Renice Elias Fontes Valadares	201438	Médico Mastologista	03/09/2012	03/09/2015
Sandra Mara dos Santos Pereira	201465	Auxiliar Saúde Bucal	13/09/2012	13/09/2015
Soely Alves da Silva	200747	Técnico em Enfermagem	17/01/2012	14/08/2015
Washington Luiz L de Aquino	201460	Técnico em Enfermagem	06/09/2012	06/09/2015

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas das respectivas efetivações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 07 de outubro de 2015.

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

Funec

Retificação de publicação:

Onde se lê:

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Requisição de compras: nº. 070/2015 de 13/10/2015. - Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 039/2015. - Objeto:

Contratação de serviço de hospedagem e alimentação para cinco pessoas na cidade de Contagem, atendendo aos intercambistas uruguaios, que participam do Projeto SACUDE, de 23 a 27 de outubro de 2015 - Contratados: VIMA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - CNPJ: 10.880.802/0001-97 e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MINAS – CNPJ: 03.643.856/0001-73 - Valor do Contrato: R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) - Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 1122.04.122.0001.2270 – 339039-63 – Fonte: 011301 - Contagem, 14 de outubro de 2015. – Hugo Otávio Costa Vilaça – Presidente

Leia-se:

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Requisição de compras: nº. 070/2015 de 13/10/2015. - Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 039/2015. – Objeto: Contratação de serviço de hospedagem e alimentação para cinco pessoas na cidade de Contagem, atendendo aos intercambistas uruguaios, que participam do Projeto SACUDE, de 23 a 27 de outubro de 2015 - Contratados: VIMA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - CNPJ: 10.880.802/0001-97 e SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 03.643.856/0033-50 - Valor do Contrato: R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) - Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 1122.04.122.0001.2270 – 339039-63 – Fonte: 011301 - Contagem, 14 de outubro de 2015. – Hugo Otávio Costa Vilaça – Presidente

Transcon

Portaria nº 36, de 22 de outubro de 2015

Aprova o Regulamento do Sorteio para desempate das propostas do Lote I e do Lote II da Concorrência Pública nº. 01/2015, deflagrada para a delegação dos serviços do transporte público de táxi no Município de Contagem/MG, nos termos do item 15.1.8 do edital.

Art. 1º - Fica agendado para o dia 27 de outubro de 2015, às 08h30min, na sede da TransCon, situada à Av. João Cesar de Oliveira, 6.155, Beatriz – Contagem/MG, o sorteio para o desempate das propostas do Lote I e do Lote II da Concorrência Pública nº. 01/2015, deflagrada para a delegação dos serviços do transporte público de táxi no Município de Contagem/MG, nos termos do item 15.1.8 do edital.

Art. 2º - O sorteio será processado da seguinte forma:

I – Serão emitidos 2456 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis) cartões, com a numeração correspondente aos protocolos de cada um dos licitantes inscritos.

II – Os cartões serão separados em 3 (três) grupos e descartados os dos licitantes desclassificados:

- a) Grupo I – Lote II.
- b) Grupo II – Lote I – Concorrência por portadores de deficiência;
- c) Grupo III - Lote I – Ampla Concorrência.

III – O sorteio será iniciado pelo grupo I, sendo realizado, em momento subsequente, o Grupo II e o Grupo III.

IV – Para o sorteio do Grupo I serão incluídos na urna os cartões com os números dos protocolos dos licitantes classificados que atingiram 50 (cinquenta) pontos, para preenchimento das vagas pendentes, tendo em vista que, os licitantes que atingiram a pontuação máxima – 70 (setenta) pontos, já estão previamente classificados, e não preencheram as 14 vagas ofertadas.

V – Para o sorteio do Grupo II e do Grupo III serão incluídos na urna os cartões com os números dos protocolos dos licitantes classificados que atingiram a pontuação máxima – 140 (cento e quarenta pontos).

VI – Serão sorteados e classificados o dobro do número de vagas previstas para cada grupo:

- a) Para o lote I – Concorrência ampla - serão sorteados e classificados 482 cartões.
- b) Para o lote I – Concorrência por portadores de deficiência - serão sorteados e classificados 28 cartões.
- c) Para o lote II serão sorteados e classificados 28 cartões.

Art. 3º Antes do início do sorteio serão selecionados 3 (três) licitantes entre os presentes para analisarem os cartões e a urna.

Parágrafo único - Em caso de vários interessados, serão escolhidos entre candidatos os três mais idosos.

Art. 4º - A inclusão dos cartões na urna e o sorteio serão realizados pelas integrantes da Comissão de Licitação, com o suporte da comissão de apoio.

Art. 5º - O sorteio será acompanhado pela Auditoria Geral do Município, desde a inclusão dos cartões na urna até o registro na ata de conclusão do sorteio.

Art. 6º - Após o sorteio e antes da abertura dos documentos de habilitação será realizada verificação individualizada para a conferência do período de experiência atribuído aos licitantes classificados dentro do número de vagas previsto no edital.

Parágrafo único – Caso verificado alguma inconsistência nos dados, o licitante será desclassificado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º - Fica facultada aos licitantes a manifestação de eventual desinteresse na participação do sorteio.

Parágrafo único – A manifestação deve ser direcionada à Comissão de Licitação, por escrito e com firma reconhecida do licitante, até às 16:00 horas do dia 26 de outubro de 2015, sob pena de caducidade.

Art. 8º – As questões omissas no presente regulamento serão decididas pela Comissão de Licitação.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Contagem, 22 de outubro de 2015.

Agostinho Fernandes da Silveira

Presidente da TransCon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE

JARIT/ CONTAGEM-MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 20/10/2015 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 52ª/2015

Data Julgamento	Nº Protocolo	Nº AIT	Resultado	Recorrente
20/10/2015	547/2015	6484	DEFERIDO	Consórcio Norte
20/10/2015	596/2015	6941	DEFERIDO	Consórcio Norte
20/10/2015	574/2015	6459	INDEFERIDO	Consórcio Norte

20/10/2015	594/2015	6939	INDEFERIDO	Consórcio Norte
20/10/2015	553/2015	6507	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	558/2015	6543	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	561/2015	6536	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	565/2015	6535	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	575/2015	6462	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	577/2015	6466	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
20/10/2015	595/2015	6940	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. João César de Oliveira, nº 6155, B. Beatriz, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 20 de Agosto de 2015.

Mário Baptista de Oliveira

Presidente JARIT - Contagem